



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087976 - SP (2026/0135018-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : NATANAEL DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : GISLAIO RIAN DOS SANTOS - SP490032
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087976 - SP(2026/0135018-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : NATANAEL DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : GISLAIO RIAN DOS SANTOS - SP490032
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM* ATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por NATANAEL DE OLIVEIRA contra a decisão monocrática que não conheceu do *writ*, nos termos da seguinte ementa (fl. 98):

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPERVENIENTE CONCLUSÃO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. CRIMES SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAL MILITAR NA ATIVA (EM ATIVIDADE COMO SD PMESP). NÍTIDA VIOLAÇÃO DOS INTERESSES DA ORDEM DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 9º, II, E, DO CPM. CARACTERIZAÇÃO DE CRIME DE NATUREZA MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE. INVIABILIDADE DE CONHECIMENTO.

Writ não conhecido.

Nas razões, o agravante repete a tese do excesso de prazo teratológico na instrução do Inquérito Policial Militar, porquanto se *encontra segregado cautelarmente há mais de 120 dias sem que tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público*, violando o prazo estipulado no art. 20 do CPPM para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM) quando o indiciado estiver preso (fls. 105/106).

Ressalta, ademais, que, a despeito de *qualquer óbice processual ao conhecimento do recurso, a gravidade da situação impõe a aplicação do Artigo 647-A*

do Código de Processo Penal, com o reconhecimento da ilegalidade flagrante para a concessão da ordem de ofício (fl. 108).

Requer, assim (fl. 109 – grifo nosso):

a) Reconheça a existência de flagrante ilegalidade e situação teratológica aptas a determinar o processamento e conhecimento do **Habeas Corpus n. 1.087.976-SP**;

b) Conceda, em caráter liminar, a medida pleiteada, determinando seja expedido Alvará de Soltura em favor de **NATANAEL DE OLIVEIRA**, reconhecendo a ilegalidade da manutenção da prisão preventiva diante do excesso de prazo manifestamente teratológico e da ausência de denúncia após 120 dias de segregação;

c) Alternativamente, caso não se entenda pela soltura plena, que seja determinada a substituição da custódia por medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319 do CPP, com especial atenção ao afastamento das funções ostensivas;

d) Ao final, no mérito, confirme a liminar e conceda definitivamente a ordem de *habeas corpus*, reformando a decisão agravada[...];

e) Caso não seja conhecido o pedido de *habeas corpus*, que então seja a **ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO**, diante da manifesta ilegalidade, nos termos do art. 654, § 2º, do CPP e art. 647-A do CPP;

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 114/115).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Isso porque o agravante apenas reiterou as razões da inicial do writ, sem impugnar devidamente o fundamento central da decisão agravada que levou ao não conhecimento, qual seja, a caracterização de crime de natureza militar, com incidência do art. 9º, II, alínea e, do CPM, cuja competência recai sobre a Justiça Castrense.

Dessa forma, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal. A propósito: AgRg no HC n. 1.017.764/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN 22/12/2025; AgRg no HC n. 1.026.457/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN 16/12/2025; e AgRg no RHC n. 224.973/MG, Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, DJEN 28/11/2025.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.087.976 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0135018-6

Número de Origem:

08008126120259260030 09000926120269260000 8008126120259260030 9000926120269260000

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GISLAIO RIAN DOS SANTOS

ADVOGADO : GISLAIO RIAN DOS SANTOS - SP490032

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : NATANAEL DE OLIVEIRA (PRESO)

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NATANAEL DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : GISLAIO RIAN DOS SANTOS - SP490032

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026